



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 02/2021

Objeto: Fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum para o abastecimento do veículo que serve as necessidades da Câmara.

Contratado: NOVA GERAÇÃO COMBUSTÍVEIS I LTDA

01
B



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

Capela/SE, 13 de janeiro de 2021.

Assunto: solicitação de despesa

PROTOCOLO N° 03/2021.

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo administrativo para Fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum para o abastecimento do veículo que serve as necessidades da Câmara..

Capela/SE, 13 de janeiro de 2021

Jamile dos Santos
Encarregado(a) do Protocolo

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Capela/SE, 13 de 01 de 2021

José Lopes Gama Neto
José Lopes Gama Neto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo para Fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum correspondente 3.120 litros para o abastecimento do veículo que serve as necessidades da Câmara, estando o dispêndio estimado em **R\$ 15.444,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)**, por um período de 12 (doze) meses, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

01.01 – Câmara Municipal de Capela

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.30.00 – Material de Consumo

FR 1001

Atenciosamente,

José Falconeri de Andrade Junior
José Falconeri de Andrade Junior
Diretor Financeiro

A sua excelência o

SR. JOSÉ LOPES GAMA NETO

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAPELA - SERGIPE.**



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum para o abastecimento do veículo que serve as necessidades da Câmara.

Item	Descrição	Quantidade	Prazo	Posto Raja	Auto Posto Irmãos	Posto Nova Geração
				V. Mensal	V. Mensal	V. Mensal
01	Gasolina Comum	3.120 litros	12 meses	R\$ 4,97	R\$ 4,98	R\$ 4,95

Capela/SE, 13 de janeiro de 2021.



José Falconeri de Andrade Junior
Diretor Financeiro

03

POSTO RAJA LTDA

CNPJ: 13.147.624.0001-88

ORÇAMENTO DE PREÇO DE COMBUSTIVEL

Ao Presidente da Câmara Municipal de Capela-SE

O Posto Raja LTDA empresa atuante no ramo de derivados de petróleo, estabelecido na Praça Adroaldo Campos, Nº 470, Centro deste município, com CNPJ: 13.147.624.0001-88, na cidade de Capela-SE, fornece orçamento de preço de combustível para câmara dos vereadores de Capela, ao SR. Presidente desta câmara com o CNPJ: 16.463.671.0001-29, localizada na praça Manoel Cardoso Souza, Nº 92, Centro, Capela-SE, CEP: 49700-000.

PRODUTO	PREÇO
GASOLINA COMUM	R\$ 4,97

VALIDADE DE 30 DIAS

Capela/SE, 13 de janeiro de 2021.

POSTO RAJA LTDA
13.147.624/0001-88-Insc. EST. 27.054.685-5
Praça Adroaldo Campos, s/n - Tel. 3263-1255
Capela/SE
CEP 49700-000

José Antônio Barreto Cabral

Sócio Administrador

04
E

AUTO POSTO IRMAOS LTDA

CNPJ: 02.918169/0002-31

IE: 27.106.744-6

Rod. BR 101 KM 23 Pov. Cruz da Donzela

Zona Rural – Malhada dos Bois – Sergipe

ORÇAMENTO DESTINADO A CAMARA MUNICIPAL DE CAPELA- SERGIPE

ORÇAMENTO DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V.UNIT	VALOR.TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LT	3.500	R\$ 4,98	R\$ 17.430,00

OBS: VALIDADE DA PROPOSTA 60DIAS (SESSENTA DIAS)

Malhada dos Bois/SE, 12 de Janeiro de 2021



AUTO POSTO IRMAOS LTDA

CNPJ: 02.918169/0002-31

IE: 27.106.744-6



NOVA GERACAO COMBUSTIVEIS I LTDA - EPP
ROD. CARLOS ALBERTO VASCONCELOS, 672, SOBRADINHO
CAPELA/SE CEP: 49.700-000
E-MAIL: POSTONG01@GMAIL.COM TEL: (79) 3263-2225

05
②

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPELA - SE

POSTO REVENDEDOR: NOVA GERAÇÃO COMBUSTIVEIS I LTDA
COD ANP: SE0173749

CNPJ: 18.143.417/0001-79

ORÇAMENTO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL UNIT.	VL TOTAL
GASOLINA COMUM	LT	3.500	R\$ 4,95	R\$ 17.325,00
VALOR TOTAL				R\$ 17.325,00

Capela/Se, 11 de Janeiro de 2021

NOVA GERAÇÃO COMBUSTIVEIS I LTDA
CNPJ: 18.143.417/0001-79



NOVA GERACAO COMBUSTIVEIS I LTDA - EPP
ROD. CARLOS ALBERTO VASCONCELOS, 672, SOBRADINHO
CAPELA/SE CEP: 49.700-000
E-MAIL: POSTONG01@GMAIL.COM TEL: (79) 3263-2225

06
8



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

DESPACHO

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum para o abastecimento do veículo que serve as necessidades da Câmara, devidamente autorizada juntamente com os orçamentos, proposta.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Capela/SE, 13 de janeiro de 2021.



José Falconeri de Andrade Junior
Diretor Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

PORTARIA Nº 01/2021.
DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

*NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CAPELA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constitui a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Capela e nomeia os seus membros na forma a seguir:

FRANCISCA GUIOMAR CARVALHO DE ARAÚJO – Presidente
RG. Nº 824819/SSP-SE
CPF Nº 516.862.875-34

JIZÉLIA MARQUES SANTOS – Membro
RG. Nº 808004/SSP-SE
CPF Nº 361.553.905-25

MARIA LAURI ALVES DA SILVA PEREIRA – Membro
RG. Nº 926034/SSP-SE
CPF Nº 501.464.675-15

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Capela, Estado de Sergipe, em 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ LOPES GAMA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Capela/Se

08
③



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação de fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum para o abastecimento do veículo entre a Câmara Municipal de Capela/SE e a empresa **NOVA GERAÇÃO COMBUSTÍVEIS I LTDA** em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 01 de 04 de janeiro de 2021, manifesta-se acerca da solicitação pleiteada, fundamentando a contratação em **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, art. 24, II da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Em observância as determinações constantes a Lei 8.666/93 passamos a **JUSTIFICAR** a contratação em análise:

I - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - ADEQUAÇÃO AO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93:

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme atualização do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de preços no mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, uma vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

09
8



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Capela/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Capela/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **NOVA GERAÇÃO COMBUSTÍVEIS I LTDA**, cotou o menor preço para o fornecimento, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO, que a realização do serviço viabiliza a possibilidade de competição, uma vez que após análises orçamentárias, foi escolhida aquela cujo amparo legal esteja disposto no art. 24, II, bem como o menor valor que é de interesse público. Vejamos o disposto no artigo 24 inciso II:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)”.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

Observa-se que a Administração Pública estabelece seu valor de dispensa de licitação com base no limite estabelecido pelo artigo 23, II, "a" da mesma lei federal acima mencionada conforme atualização do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que dispõe:

"Art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);..."

Vislumbramos que a contratação em vitrine preenche os requisitos do Art. 24, inciso II, acima referido, já que não ultrapassa o limite estipulado para esta contratação e ainda não se refere a parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizado de uma vez só.

II - SOBRE O FORNECIMENTO:

O fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum para o abastecimento do veículo que serve as necessidades da Câmara se faz necessário para o melhor andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Capela/SE, bem como adequação a legislação vigente de transparência dos atos públicos.

III - DO VALOR:

O fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum para o abastecimento do veículo que serve as necessidades da Câmara será pelo período de **12 (doze) meses**, apresentando o **valor estimado de R\$ 15.444,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)**.

Tendo em vista ainda, a compatibilidade do valor ora mencionado com o praticado no mercado, constata-se que o valor é compatível, conforme comprovação anexa.

IV - DA CONCLUSÃO

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, no que tange a contratação direta do fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum para o abastecimento do veículo que serve as necessidades da Câmara, por **Dispensa de Licitação** e



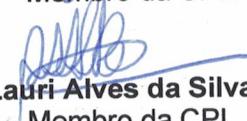
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capela/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Capela/SE, 15 de janeiro de 2021.


Francisca Guiomar Carvalho de Araújo
Presidente da CPL


Jizélia Marques Santos
Membro da CPL


Maria Lauri Alves da Silva Pereira
Membro da CPL

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer.

Capela/SE, 15 de 01 de 2021.


JOSÉ LOPES GAMA NETO
PRESIDENTE

12
8



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato de fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum para o abastecimento do veículo que serve as necessidades da Câmara, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.463.671/0001-29, com sede na Praça Manoel Cardoso Souza, nº 52, CEP 49700-000, na cidade de Capela, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. José Lopes Gama Neto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 721.753.705-34 e RG nº 3.640.979-0 SSP/SE, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum para o abastecimento do veículo que serve as necessidades da Câmara conforme especificações a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Prazo	Valor Unitário	Valor Total
01	GASOLINA COMUM	3.120 LITROS			

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Pela realização do fornecimento dos combustíveis mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor R\$ 0,00 por litro de Gasolina Comum. Totalizando o valor estimado do contrato em **R\$ R\$ 000.000,00** (.....).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente de forma quinzenal de acordo com as quantidades fornecidas no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pela Câmara no período, contra apresentação dos seguintes documentos:



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço _____, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros do _____.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste contrato iniciará da data de sua assinatura até ____ de _____ de 20--.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE FORNECIMENTO

8.1 - Os combustíveis, objeto deste contrato, deverão ser entregues na sede do Estabelecimento Comercial, diariamente, no horário que houver necessidade e ao motorista munido de ordem de abastecimento expedida pelo **CONTRATANTE**.

8.2 - A **CONTRATADA** deverá entregar os combustíveis dentro do prazo previsto e de acordo com a proposta.

8.3 – O recebimento dos combustíveis dar-se-á por servidores municipais designados pela Autoridade Competente observado o disposto no Art. 73, incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.

34
E



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Capela/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____ (SE), _____ de _____ de _____.

JOSE LOPES GAMA NETO
Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____

15
⑧



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Capela/SE

De: Setor de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Capela/SE, 15 de janeiro de 2021

Senhor(a) Assessor(a)

Submete-se ao crivo desta Consultoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, o processo de contratação direta para emissão de parecer jurídico referente a **fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum para o abastecimento do veículo** visando a manutenção das atividades do Poder legislativo Municipal.

Francisca Guiomar Carvalho de Araújo
Presidente da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

16

PARECER JURÍDICO Nº 04/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO QUE SERVE AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA/SE.

A Câmara Municipal de Capela, em atenção ao que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, encaminhou à assessoria jurídica desta Câmara o processo de Dispensa nº 02/2021 para exame e emissão de parecer jurídico.

Considerando que cabe a Assessoria Jurídica analisar todas as minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes a serem realizados pela Administração Pública, manifesta-se este assessor acerca do procedimento de contratação de empresa para atender a demanda de fornecimento de combustível á Câmara Municipal, mediante Processo de Dispensa, conforme preleciona o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Extrai-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado ultimada pela comissão de licitação, resultando no valor médio da prestação do serviço.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cita-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

João Bosco Freitas Lima
ADVOGADO
OAB/SE-2927



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que a referida dispensa de licitação se adequa ao disposto legal, vez que estão comprovados o nexo entre a natureza da instituição e o objeto contratado, bem como a compatibilidade com os preços de mercado.

A administração, mediante o procedimento de dispensa cuidou de quebrar a rigidez do processo licitatório para casos especiais sem desrespeitar os princípios da moralidade e isonomia.

Do exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor Juízo;

É o Parecer.

Capela/SE 05 de janeiro de 2021


João Bosco Freitas Lima
ADVOGADO
OAB/SE 2927

18
E



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a justificativa de dispensa de licitação em favor da empresa **NOVA GERAÇÃO COMBUSTÍVEIS I LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.147.624/0001-88, com sede na cidade de Capela/SE na Praça Adroaldo Campos, nº 470, Bairro: Centro, referente à fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum para o abastecimento do veículo da Câmara.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação prevista no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Capela/SE, 15 de janeiro de 2021.



José Lopes Gama Neto
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

ÓRGÃO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA - SE

EMPRESA CONTRATADA: NOVA GERAÇÃO COMBUSTÍVEIS I LTDA

OBJETO: Fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum para o abastecimento do veículo da Câmara.

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.444,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 – Câmara Municipal de Capela

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.30.00 – Material de Consumo

FR 1001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da lei federal nº 8.666/93.

Capela/SE, 15 de janeiro de 2021.



Francisca Guiomar Carvalho de Araújo
Presidente da CPL

20
B



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2021**, para a contratação de fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum para o abastecimento do veículo da Câmara, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Capela/SE, 15 de janeiro de 2021


Francisca Guiomar Carvalho de Araújo
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

CONTRATO Nº 04/2021

Contrato de fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum para o abastecimento do veículo que serve as necessidades da Câmara, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **NOVA GERAÇÃO COMBUSTÍVEIS I LTDA**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.463.671/0001-29, com sede na Praça Manoel Cardoso Souza, nº 52, CEP 49700-000, na cidade de Capela, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. José Lopes Gama Neto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 721.753.705-34 e RG nº 3.640.979-0 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **NOVA GERAÇÃO COMBUSTÍVEIS I LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.143.417/0001-79, com sede na cidade de Capela/SE na Rodovia Carlos Alberto Vasconcelos, nº 672, Sobradinho, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **ANDERSON DE MELO LIMA**, brasileiro, procurador para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum para o abastecimento do veículo que serve as necessidades da Câmara conforme especificações a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Prazo	Valor Unitário	Valor Total
01	GASOLINA COMUM	3.120 LITROS	12 meses	R\$ 4,95	R\$ 15.444,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Pela realização do fornecimento dos combustíveis mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor R\$ 4,95 por litro de Gasolina Comum. Totalizando o valor estimado do contrato em **R\$ 15.444,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente de forma quinzenal de acordo com as quantidades fornecidas no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pela Câmara no período, contra apresentação dos seguintes documentos:



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

22

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço da Câmara de Capela/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros próprios do Poder Legislativo.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irreeajustável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste contrato iniciará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE FORNECIMENTO

8.1 - Os combustíveis, objeto deste contrato, deverão ser entregues na sede do Estabelecimento Comercial, diariamente, no horário que houver necessidade e ao motorista munido de ordem de abastecimento expedida pelo CONTRATANTE.

8.2 - A CONTRATADA deverá entregar os combustíveis dentro do prazo previsto e de acordo com a proposta.

8.3 – O recebimento dos combustíveis dar-se-á por servidores municipais designados pela Autoridade Competente observado o disposto no Art. 73, incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.

23
B



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

9.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

9.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

9.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

01.01 – Câmara Municipal de Capela

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.30.00 – Material de Consumo

FR 1001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

24



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos combustíveis, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12.1.6 - solicitar, sempre que julgar conveniente, o "teste de proveta", nos termos da Portaria ANP n° 248/2000;

12.1.7 - denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 - Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis automotivos, tais como:

12.2.2.1 - salários;

12.2.2.2 - seguros de acidentes;

12.2.2.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.2.4 - indenizações;

12.2.2.5 - vales-refeição;

12.2.2.6 - vales-transporte; e

12.2.2.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de combustíveis em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste contrato;

25



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

12.2.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

12.2.7 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

12.2.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 - Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

26

12.4.5 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato a **CONTRATANTE** designará para acompanhar e fiscalizar o fornecimento um servidor da Câmara;

13.2 - O servidor supra, anotarà em registro próprio todas as ocorrências quanto ao fornecimento dos combustíveis, determinando o que for necessário para o perfeito e fiel cumprimento de todas as cláusulas previstas neste contrato;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

27



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

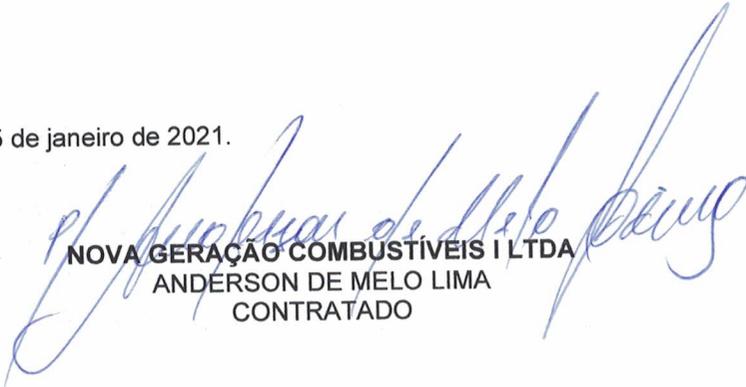
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Capela/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Capela (SE), 15 de janeiro de 2021.


JOSE LOPES GAMA NETO
Presidente
CONTRATANTE


NOVA GERAÇÃO COMBUSTÍVEIS I LTDA
ANDERSON DE MELO LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Albino Romdionely S. Santos
Jemile dos Santos

CPF Nº 068.393.235-79

CPF Nº 094.757.715-73.

28



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu PRESIDENTE, SR. JOSE LOPES GAMA NETO, torna público que firmou contrato com a empresa NOVA GERAÇÃO COMBUSTÍVEIS I LTDA, que teve como objetivo o fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum para o abastecimento do veículo que serve as necessidades da Câmara, importando o valor estimado do contrato em R\$ 15.444,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Capela/SE, 15 de janeiro de 2021.


JOSE LOPES GAMA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA



CERTIDÃO

Certifico que o Contrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Capela/SE, de 15 de janeiro de 2021.


Francisca Guiomar Carvalho de Araújo
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

CONTRATO Nº 04/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA/SE

CONTRATADO: NOVA GERAÇÃO COMBUSTÍVEIS I LTDA

OBJETO: fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum para o abastecimento do veículo que serve as necessidades da Câmara.

VALOR CONTRATADO: R\$ 15.444,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 – Câmara Municipal de Capela

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.30.00 – Material de Consumo

FR 1001

DATA DA ASSINATURA: 15 DE JANEIRO DE 2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

RATIFICADO: 15 DE JANEIRO DE 2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

30

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVA GERACAO COMBUSTIVEIS I LTDA
CNPJ: 18.143.417/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:42:37 do dia 24/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2021.

Código de controle da certidão: **2013.30E1.1BC4.61A1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



31
[Handwritten signature]

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 20394/2021

Inscrição Estadual: 27.147.677-0
Razão Social: NOVA GERAÇÃO COMBUSTÍVEIS I LTDA
CNPJ: 18.143.417/0001-79
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
Endereço: RODOVIA CARLOS ALBERTO VASCONCELOS 672
SOBRADINHO - CAPELA CEP: 49700000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **13/01/2021 11:31:10**, é válida até **12/02/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Janeiro de 2021

Autenticação:20210113HKN9I2

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

[Handwritten signature]



32
E

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 20390/2021

Inscrição Estadual: 27.147.677-0
Razão Social: NOVA GERA??O COMBUST?VEIS I LTDA
CNPJ: 18.143.417/0001-79
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Endereço: RODOVIA CARLOS ALBERTO VASCONCELOS 672
SOBRADINHO - CAPELA CEP: 49700000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **13/01/2021 11:30:22, válida até 12/02/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Janeiro de 2021

Autenticação:20210113HKN9FR

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVA GERACAO COMBUSTIVEIS I LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.143.417/0001-79

Certidão n°: 31889909/2020

Expedição: 02/12/2020, às 21:47:46

Validade: 30/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVA GERACAO COMBUSTIVEIS I LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.143.417/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

34
B

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 18.143.417/0001-79**Razão Social:** NOVA GERACAO COMBUSTIVEIS I LTDA EPP**Endereço:** ROD CARLOS ALBERTO VASCONCELOS S/Nº / SOBRADINHO / CAPELA / SE /
49700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2020 a 25/01/2021**Certificação Número:** 2020122703242848354027

Informação obtida em 28/12/2020 14:23:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



35

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	NOVA GERAÇÃO COMBUSTIVEIS I LTDA EPP		
Nome Fantasia:	POSTO NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Capela	Tipo de Pessoa/CPF /CNPJ:	Jurídica / 18.143.417/0001-79
Data da Emissão:	13/01/2021 11:32	Data de Validade:	* 12/02/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002609213 *	Nº da Autenticidade:	* 8820409164 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



36

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Capela

Certidão N°
22021

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
2894

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
7647772	NOVA GERACAO COMBUSTIVEIS I LTDA - EPP	18.143.417/0001-79
Endereço	Complemento	
ROD CARLOS ALBERTO VASCONCELOS, Cidade:Capela/SE N° 672		
Bairro	Cidade	UF
SOBRADINHO		

Data Emissão

13/01/2021

Data Validade

12/02/2021

quarta-feira, 13 de janeiro de 2021



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

32

Razão Social : **NOVA GERACAO COMBUSTIVEIS I LTDA - EPP**
CNPJ : **18.143.417/0001-79**
Número de Autorização : **PR/SE0173749**
Número Despacho : **ANP Nº 145**
Data da Publicação : **19/02/2016**
Endereço : **ROD CARLOS ALBERTO VASCONCELOS - 672 -
SOBRADINHO - CAPELA - SE**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **12:11:13** horas do dia **10/11/2020** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **9892.D1CB.CB8A.8ADE**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

38



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA :
NOVA GERAÇÃO COMBUSTÍVEIS I LTDA**

LUCAS SILVEIRA CARDOSO DE OLIVEIRA, Brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, nascido em 28/01/1991, empresário, inscrito no CPF sob nº 043.625.335-67 e carteira de identidade n.º 3.267.316-7 2. via, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliado a Av. Antonio Fagundes Santana, nº 370. apto 401 – Edifício Omega, bairro 13 de Julho – Aracaju – SE. - CEP 49020-070 e **IOLANDO DE ARAUJO LEITE NETO**, Brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, nascido em 04.05.1992, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 048.954.095-38 e Carteira de identidade n.º 3.249.527-7 expedida pela SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 330 Edifício Atlantic Hills, apartamento 202 – bairro Farolândia – CEP 49032-000 – Aracaju – SE, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições :

1ª Cláusula - A sociedade girará sob o nome empresarial de **NOVA GERAÇÃO COMBUSTÍVEIS I LTDA**, e terá sede e domicílio a Rodovia Carlos Alberto Vasconcelos, S/N – bairro Sobradinho – Capela/SE – CEP 49700-000.

2ª Cláusula - O objeto será: **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**.

3ª Cláusula - O capital social será R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 5000 quotas de valor nominal R\$ 10,00 (Dez reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR (R\$)
LUCAS SILVEIRA CARDOSO DE OLIVEIRA	2.500	25.000,00
IOLANDO DE ARAUJO LEITE NETO	2.500	25.000,00
TOTAIS	5.000	50.000,00

4ª Cláusula - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª Cláusula - A sociedade iniciou suas atividades em 03 maio de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª Cláusula - A administração da sociedade caberá ao sócio **IOLANDO DE ARAUJO LEITE NETO**, com os poderes e atribuições de Administrador. e Será vedado o uso do nome empresarial, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização escrita dos sócios discriminados no caput desta cláusula.

7ª Cláusula – O Sócio administrador terá direito a retiradas mensais a título de Pró-Labore cujo limite será de acordo a legislação do Imposto de Renda em vigor, podendo ser modificadas independentemente do presente instrumento e sim de acordo com as necessidades dos sócios , e interesse da sociedade.

CONFERE COM ORIGINAL

39



8ª Cláusula - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único – Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso quaisquer quvidas ou...

9ª Cláusula - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não sera dissolvida Não sendo possível ou inexistindo interesse, o sócio retirante deverá notificar a sociedade por escrito, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias. Ocorrendo o falecimento o “ de cujus “ poderá ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mendainte a concordância dos sócios remanescentes

10ª Cláusula – Em ambos os casos previstos na cláusula anterior, os haveres serão pagos ao sócio retirante ou herdeiros em 06 (Seis), prestações mensais , iguais e sucessivas, vencendo a

primeira 30 (Trinta) dias após o balanço especial, que deverá ser efetuado dentro de 02(dois) meses no máximo após quaisquer uma das ocorrências..

11ª Cláusula – As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas, que detenham a maioria do capital social.

Fica eleito o foro da comarca do município de Capela/SE, para solucionar quaisquer duvidas ou , casos omissos que venham a surgir referente ao presente instrumento.

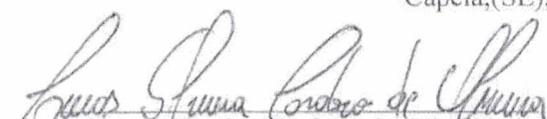
12ª Cláusula - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

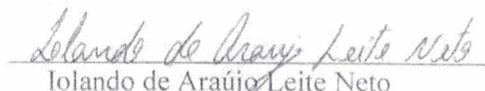
Parágrafo único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, transformar-se em outra forma jurídica podendo fazer por instrumento público ou particular, assinados pelos cotistas.

13ª Cláusula - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede. ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Capela,(SE), 03 de maio de 2013.


Lucas Silveira Cardoso de Oliveira
Sócio


Iolando de Araújo Leite Neto
Sócio Administradore

CONFERE COM ORIGINAL

48

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

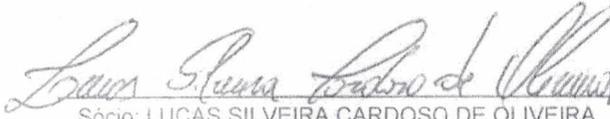
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE SERGIPE

A Sociedade **NOVA GERACAO COMBUSTIVEIS I LTDA**, estabelecida na RODOVIA CARLOS ALBERTO VASCONCELOS, S/N, SOBRADINHO, CAPELA, SE, CEP: 49.700-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CAPELA - SE, 09 de Maio de 2013.


Sócio: LUCAS SILVEIRA CARDOSO DE OLIVEIRA


Sócio: IOLANDO DE ARAUJO LEITE NETO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____.	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/05/2013 SOB Nº. 20130154857 Protocolo: 13/015485-7, DE 17/05/2013 JUCESE Empresa: 28 2 0053951 9 NOVA GERACAO COMBUSTIVEIS I LTDA - EPP	 ALEX DE JESUS SOUZA SECRETÁRIO-GERAL
-----------------------------	---	--



41

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]
CONFERE COM ORIGINAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
2161640892

NOME **LUCAS SILVEIRA CARDOSO DE OLIVEIRA**



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
32673167 SSP SE

CPF
043.625.335-67

DATA NASCIMENTO
28/01/1991

FILIAÇÃO
ANIZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
LUIZA HELENA SILVEIRA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB
E

Nº REGISTRO
04690078777

VALIDADE
30/09/2025

1ª HABILITAÇÃO
07/07/2009

42
8

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]
CONFERE COM ORIGINAL

FENG

2161640892

OBSERVAÇÕES
A

[Handwritten signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA EMISSÃO
01/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

64198490040
SE023946628

SERGIPE

DENATRAN **CONTRAN**

43



[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten mark]
CONFERE COM ORIGINAL

44
B

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.249.527-7 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 19/11/2018

NOME IOLANDO DE ARAUJO LEITE NETO

FILIAÇÃO DAVINA CLAUDIA BEDA PRIXOTO LEITE

IOLANDO DE ARAUJO LEITE FILHO

NATURALIDADE ARACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO 04/05/1992

DOC ORIGEM CT. NASCIM. 11048601551992100182296003212196

CART. 7 OF. DIST. COM. ARACAJU/SE

CPF 048.954.095-38

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/87

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]
CONFERE COM ORIGINAL

45
8

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, eu, **LUCAS SILVEIRA CARDOSO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, natural de Aracaju/SE, Solteiro, nascido em 28/01/1991, Empresário, inscrito no CPF sob nº 043.625.335-67 e Carteira de Identidade nº 3.267.316-7 2. via, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliado a Av. Antônio Fagundes Santana, nº 370, Aptº 401 – 13 de Julho – Aracaju – SE – CEP: 49.020-070, Sócio Administrador da empresa **NOVA GERAÇÃO COMBUSTIVEIS I LTDA – EPP, CNPJ 18.143.417/0001-79**, nomeio e constituo meu procurador o Sr. **ANDERSON DE MELO LIMA**, nascido em 11/10/1982, Brasileiro, natural de Capela/SE, Solteiro, portador da cédula de identidade RG nº: 30317150, inscrito(a) no CPF/MF sob nº: 001.477.805-00, residente e domiciliado(a) na Rua C Res das Mangueiras, nº 88, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP 49600-000, a quem confiro os mais amplos, gerais poderes com o que se faça necessário junto ao Processo Licitatório de qualquer natureza para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Aracaju/SE, 04 de Dezembro de 2020.

LUCAS SILVEIRA
CARDOSO DE
OLIVEIRA:04362533
567

Assinado de forma digital por LUCAS
SILVEIRA CARDOSO DE
OLIVEIRA:04362533567
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=26517949000157,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=LUCAS SILVEIRA CARDOSO DE
OLIVEIRA:04362533567
Dados: 2020.12.04 15:44:28 -03'00'

CONFERE COM ORIGINAL

468

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

SE

Nome: ANDERSON DE MELO LIMA

Doc. Identidade / Org. Emissora: 30317150 SSP SE

CPF: 001.477.805-00 DATA DO NASCIMENTO: 11/10/1982

FILIAÇÃO: ROBERTO CORRÊA LIMA
 VILMA GOMES DE MELO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: A/B

Nº REGISTRO: 03319505501 VALIDADE: 27/09/2023 HABILITACAO: 01/07/2004

OBSERVAÇÕES:
 SEM OBSERVAÇÃO.

Assinatura do Titular

ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL: CARMOPOLIS, SE DATA DE EMISSAO: 01/10/2018

Assinatura da Diretora

Luciana Cândida Dada Chagas de Melo
 DIRETORA PROVISORIA
 ASSINATURA DO EMISSOR

87220919234
 92021410259

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1746843378

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1746843378

SERGIPE

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signature]